



Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DECRETO Nº 46.052, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Declara como Área de Proteção Ambiental (APA) a área marinha compreendida entre o estuário do Rio Maracaípe, no município de Ipojuca, e os limites da APA de Guadalupe e da APA Costa dos Corais, no município de Tamandaré, no Litoral Sul do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e na [Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009](#),

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a relevância ecológica dos ambientes naturais criados pela associação de características geológicas, geomorfológicas e correntes marinhas;

CONSIDERANDO que na área marinha compreendida entre o estuário do rio Maracaípe e os limites da APA de Guadalupe e da APA dos Corais são encontrados recifes costeiros, recifes profundos, paleocanais, pradarias de fanerógamas e a conectividade com os estuários, constituindo um mosaico de grande importância para diversas espécies marinhas;

CONSIDERANDO a diversidade biológica, incluídas as espécies endêmicas, raras, ameaçadas de extinção ou migratórias que utilizam a área para alimentação, reprodução e abrigo;

CONSIDERANDO os bens e serviços ambientais prestados pelos ecossistemas costeiros e marinhos, com potencial para conciliar a conservação da natureza com usos equilibrados e a sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Litoral Sul de Pernambuco, instituído por meio do [Decreto nº 21.972, de 29 de dezembro de 1999](#), estabelece que os recursos marinhos devem ser manejados de forma sustentável e os recifes conservados e protegidos com seu uso ordenado;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção de Diversidade Biológica, firmada durante a Conferência das Nações Unidas durante a Rio 92, sendo um tratado internacional que estabelece a meta de viabilizar, até 2020, um percentual mínimo de 10% das zonas costeiras e marinhas protegidas e conservadas;

CONSIDERANDO que a área em questão foi classificada como área prioritária para a conservação, em 2002, pelo Atlas da Biodiversidade de Pernambuco, elaborado pela então Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, e corroborada, pelo Ministério de Meio Ambiente, por meio da Portaria nº 09/2007, sobre Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira, que considera a zona costeira como de extrema e muito alta importância biológica e estabelece como uma de suas diretrizes que “as áreas marinhas devem ser criadas e geridas visando à conservação da biodiversidade e à recuperação dos estoques pesqueiros”;

CONSIDERANDO que a área em questão tem usos múltiplos atuais e potenciais, apresentando vocação, sobretudo para a pesca artesanal e atividades náuticas também relacionadas a lazer, esportes, turismo, veraneio e atividades socioeconômicas, incluindo o tráfego de embarcações, e que estas atividades por vezes são conflitantes e necessitam de ordenamento para que sejam praticadas com base nos princípios da sustentabilidade;

CONSIDERANDO a importância do estabelecimento de estratégias de conservação para a manutenção da biodiversidade marinha e dos estoques pesqueiros;

CONSIDERANDO que a criação de uma unidade de conservação nessa região possibilitará a convergência de ações coordenadas voltadas à proteção do seu patrimônio biológico e à promoção do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a integração da estratégia de implantação da Unidade de Conservação com outras políticas e ações relacionadas ao uso sustentável do ambiente costeiro-marinho, como a Política Estadual da Pesca Artesanal de Pernambuco - instituída pela [Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015](#), regulamentada pelo [Decreto nº 45.396, de 29 de novembro de 2017](#) - e a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro de Pernambuco - instituída pela [Lei nº 14.258, de 23 de dezembro de 2010](#);

CONSIDERANDO, por fim, que a promoção do desenvolvimento sustentável da região deverá ser pautada na proteção da biodiversidade e dos recursos naturais, no reconhecimento dos usos socioeconômicos compatíveis com a conservação, no respeito à pesca artesanal e na proteção do patrimônio ambiental, social e cultural ali existente,

DECRETA:

Art. 1º Sob a denominação de Área de Proteção Ambiental Marinha Recifes Serrambi – APA MAR Recifes Serrambi, fica declarada como Unidade de Conservação a área que se situa a aproximadamente 70 km ao sul da cidade do Recife e está inserida na plataforma continental do litoral sul pernambucano, abrangendo o mar territorial e defrontante com os municípios de Ipojuca, Sirinhaém, Rio Formoso e Tamandaré, abrangendo uma área marinha

total de 84.036,79 ha (oitenta e quatro mil e trinta e seis hectares e setenta e nove ares), conforme Memorial Descritivo e delimitação geográfica constantes dos Anexos I e II.

Parágrafo único. O órgão gestor da APA MAR Recifes Serrambi é a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH.

Art. 2º Constituem-se como objetivos da APA Marinha Recifes Serrambi:

I - proteger a biodiversidade dos ambientes costeiro e marinho, com ênfase nas espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção, considerando suas características e dinâmicas ecossistêmicas;

II - garantir a conservação do ambiente recifal, com sua fauna, flora, formação geológica e funções ecossistêmicas;

III - garantir a conectividade entre os diversos ambientes, visando à conservação da biodiversidade, recuperação dos estoques pesqueiros e manutenção dos serviços ambientais e ecossistêmicos;

IV - conciliar e ordenar os diversos usos dos ambientes costeiro e marinho, considerando atividades pesqueiras, náuticas, manejo de áreas, turismo e demais atividades socioeconômicas, compatibilizando-as com a conservação ambiental;

V - fortalecer a pesca artesanal, de forma integrada com a Política Estadual da Pesca, incentivando o manejo sustentável dos recursos naturais;

VI - fortalecer o turismo sustentável, incentivando boas práticas na implantação de atividades turísticas e o turismo de base comunitária;

VII - apoiar atividades de pesquisa, produção e sistematização de conhecimentos sobre a biodiversidade, aspectos socioambientais e de gestão da área, entre outros, valorizando os saberes científicos e empíricos;

VIII - estimular a participação social, por meio de educação ambiental, práticas sustentáveis e desenvolvimento de estratégias de conservação e preservação; e

IX - garantir a manutenção da paisagem dos ambientes costeiro e marinho.

Art. 3º Para a implantação e gestão da APA MAR Recifes Serrambi serão adotadas as seguintes providências:

I - elaboração do Plano de Manejo;

II - definição, criação e implantação do Conselho Gestor da APA;

III - divulgação dos objetivos e medidas previstas neste Decreto, assim como no Plano de Manejo da referida Unidade de Conservação, visando o esclarecimento e o envolvimento dos diversos segmentos envolvidos com a APA MAR Recifes Serrambi; e

IV - estabelecimento de estratégias de gestão integrada, com visão territorial e, quando possível, compartilhada, visando a potencialização dos resultados decorrentes de articulação e ações conjuntas de diversos segmentos, instâncias e instituições, considerando inclusive as interfaces com as demais Unidades de Conservação existentes no entorno.

Art. 4º Na APA MAR Recifes Serrambi ficam asseguradas:

I - liberdade de navegação;

II - execução das ações necessárias à salvaguarda da vida humana no mar;

III - segurança do tráfego aquaviário;

IV - prevenção da poluição marinha por navios;

V - proteção à biodiversidade; e

VI - prática da pesca artesanal sustentável, com respeito aos modos de vida tradicionais.

Art. 5º O Plano de Manejo da APA MAR Recifes Serrambi deverá ser elaborado de forma participativa, envolvendo os diversos segmentos e atores sociais relacionados à área, e definirá, dentre outras, as orientações e normas relativas:

I - à visitação pública, especialmente no ambiente recifal;

II - a atividades náuticas, incluindo mergulho;

III - à abicagem e ao fundeio de embarcações;

IV - a atividades pesqueiras; e

V - a atividades de educação ambiental e pesquisa.

Art. 6º A coordenação da criação do Conselho Gestor da APA MAR Recifes Serrambi ficará sob a responsabilidade da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, com o apoio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS.

§ 1º O Conselho Gestor da APA MAR Recifes Serrambi terá caráter consultivo e paritário, com representações de entidades públicas, em nível federal, estadual e municipal, e com representações da sociedade civil com atuação na região e deverá ser instituído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º Caberá à CPRH, com o apoio da SEMAS, a coordenação do Conselho Gestor da APA MAR Recifes Serrambi.

Art. 7º A elaboração do Plano de Manejo será coordenada pela CPRH, com apoio da SEMAS.

Parágrafo único. O Plano de Manejo será elaborado de forma participativa e indicará as diretrizes e normas de uso e ocupação, as atividades a serem estimuladas, limitadas, restringidas ou proibidas em cada zona, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 8º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de maio do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

CARLOS ANDRÉ VANDERLEI DE VASCONCELOS CAVALCANTI
ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

APA MARINHA RECIFES SERRAMBI

Descrição do Limite da Poligonal de Contorno da APA Marinha Recifes Serrambi:

A Área de Proteção Ambiental Marinha Recifes Serrambi localiza-se no Litoral Sul do Estado de Pernambuco e possui uma área total de 84.036,79 ha (oitenta e quatro mil e trinta e seis hectares e setenta e nove ares). O perímetro da APA Recifes Serrambi inicia-se a partir do **ponto 01** de coordenadas **E= 279196,9347m** e **N=9055982,5695m**, na linha de costa de Pernambuco, definida pelo Decreto n.º 42.010 de 4 de agosto de 2015, desse ponto segue pela referida Linha, sentido sul, percorrendo uma distância de 11.674,85m (onze mil seiscentos e setenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) até encontrar o **ponto 02**, de coordenadas **E=274855,5064m** e **N= 9048027,1096m** (ponto mais ao norte da APA de Guadalupe), desse ponto segue a linha limite da APA de Guadalupe, no sentido leste, percorrendo uma distância de 4.993,53m (quatro mil novecentos e noventa e três metros e cinquenta e três centímetros) até encontrar o **ponto 03**, de coordenadas **E= 279849,0282 m** e **N= 9048017,8719 m**, desse ponto segue pelo limite da APA de Guadalupe, no sentido sul, percorrendo uma distância de 14.242,15m (quatorze mil duzentos e quarenta e dois metros e quinze centímetros) até encontrar o **ponto 04**, de coordenadas **E= 275906,4433m** e **N= 9035785,3322m** (limite com a APA Costa dos Corais e APA de Guadalupe), desse ponto segue pela linha limite da APA Costa dos Corais, no sentido leste, percorrendo uma distância de 31.324,98m (trinta e um mil trezentos e vinte e quatro metros e noventa e oito centímetros) até encontrar o **ponto 05**, de coordenadas **E= 305768,4334m** e **N= 9026324,0538m** (na linha

batimétrica de 500 metros definida pela CPRM / ANP no ano de 2013), desse ponto segue pela referida linha batimétrica, no sentido norte, percorrendo uma distância de 31.379,78m (trinta e um mil trezentos e setenta e nove metros e setenta oito centímetros), até encontrar o **ponto 06**, de coordenadas **E=311810,4550m** e **N= 9055982,5695m**, desse ponto segue por uma linha reta, no sentido oeste, percorrendo uma distância de 32.613,52m (trinta e dois mil seiscentos e treze metros e cinquenta e dois centímetros) até encontrar o **ponto 01**, fechando-se assim o polígono em apreço. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciada ao Meridiano Central 33° W, Fuso 25 tendo como *datum* o SIRGAS 2000.

